

Ao Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi/SP.



REQUERIMENTO

Minervino Cabral Melin, na qualidade de Presidente da Associação Antialcoólica de Cosmorama/SP, vem à presença de V. Sra. Para requerer a **AVERBAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO**, conforme documentos anexos.

Cosmorama, 19 de junho de 2008.

Minervino Cabral Melin
PRESIDENTE



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Distrito e Município de Cosmorama
Comarca de Tanabi - SP - Fone (17) 3836-1438

Reconheço a(s) firma(s) de por Minervino Cabral Melin
de Cosmorama - SP em 19 de junho de 2008 Dou:

Em test. Luiz Roberto Bassi da Silva da verdar
 Bel. José Luiz Pastalhão - Tabelião
 Luiz Roberto Bassi da Silva - Escr. Aut.
Visto e Selo de Autenticidade

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE COSMORAMA/SP.



Aos, 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2008, na sede da Associação Antialcoólica de Cosmorama, às 20:00 horas, reuniram-se os associados abaixo assinados com a finalidade de deliberarem e aprovarem a Redação do novo Estatuto Social, qual seja:

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE COSMORAMA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração

Art. 1º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE COSMORAMA** fica constituída, em 13 de abril de 2000, uma associação, sem fins lucrativos, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2º - A sede da associação será à Rua Fernando Felício, s/nº. Bairro Centro, na cidade de Cosmorama, Estado de São Paulo.

Art. 3º - A associação terá como objetivo:

- a) A recuperação de pessoas vitimadas pelo alcoolismo, através da psicoterapia de grupo;
- b) Propiciar ampla divulgação dos Princípios anti alcoolismo, através de campanhas educaticas de combate ao vício do alcoolismo;



c) Cooperar gratuitamente com todas as organizações e associações similares, tanto as já legalmente constituídas quando as que estiverem em fase de organização;

d) Coordenar e manter em funcionamento um departamento assistencial voltado aos recuperandos, a fim de colaborar em sua readaptação junto aos próprios familiares e à sociedade em geral;

Parágrafo único – Todo e qualquer trabalho prestado pela associação será feito de maneira gratuita e sem que o recuperando necessite de prestar qualquer compromisso junto à Associação, sendo tal trabalho levado a qualquer pessoa que deseje livrar-se do vício do alcoolismo, indistintamente;

Art. 4º - A duração da sociedade é por tempo indeterminado;

Art. 5º - A associação não terá preconceito quanto a cor, religião, nacionalidade ou política partidária.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 6º - Serão admitidas como sócios todas as pessoas que assim o desejarem, desde que as mesmas sejam anuentes a todos os princípios da presente Associação.

Art. 7º - Para ser admitido como membro da presente Associação a pessoa deverá comprometer-se a renunciar ao vício do alcoolismo, através de declaração de sua intenção de abster-se de qualquer tipo de bebida alcoólica.

Art. 8º - Ficando constatado que a pessoa com intenção de associar-se tenha ficado pelo período mínimo de 90 (noventa) dias sem fazer uso de bebidas alcoólicas a mesma será efetivamente admitida como associado e poderá, se desejar, dar testemunho de sua vida;

Art. 9º - Todo o associado tem o dever de:

a) cumprir e acatar as decisões da Diretoria, do presente estatuto e das assembléias realizadas;

b) freqüentar as reuniões da Associação, mantendo o propósito de abster-se de bebidas alcoólicas;



- c) divulgar os objetivos, a finalidade e os projetos da Associação;
- d) colaborar em todos os atos e movimentos feitos pela Associação, tanto através de testemunhos, pregações, campanhas, quanto na inserção social e moral dos recuperandos;
- e) zelar pelos bens móveis e imóveis da associação;
- f) comparecer às Assembléias e acatar suas decisões;

Art. 10 - Todos os associados têm o direito de:

- a) comparecer, propor e tomar parte nos debates das Assembléias;
- b) votar e ser votado para cargos eletivos, respeitando as determinações contidas no presente estatuto;
- c) comunicar para a assembléia geral, quando houver qualquer ato da Diretoria que lhe pareça incompatível;
- d) sugerir modificações que julgue benéficas para a associação;
- e) requerer a realização de assembléias extraordinárias para discussão de assuntos que versem sobre responsabilidade pessoal dos membros da associação ou que objetivem assegurar a finalidade e os projetos da Associação;

§ 1º - O associado, cuja conduta comprovadamente venha a contrariar as finalidades da associação, será convidado a afastar-se do quadro social, sendo lhe garantida a ampla defesa;

§ 2º - A avaliação da conduta dos associados a que se refere o parágrafo anterior, será avaliada por, no mínimo, 03 (três) membros da associação, sendo que a decisão de exclusão de associado deverá ser submetida à votação pelos membros da associação, sendo necessário votos da maioria simples dos associados para a exclusão;

Art. 12 - Os sócios da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva

Art. 13 - A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita, no todo ou parcialmente, somente uma única vez.

Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

[Handwritten signature] *[Handwritten initials]* *[Handwritten mark]*

1) Presidente, a quem compete:

- a) presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- b) rubricar os livros da Associação, assinar atas e demais documentos;
- c) conjuntamente com o Tesoureiro movimentar as contas bancárias da Associação, fazendo depositos ou saques e emitindo cheques, bem como efetuar pagamentos devidamente autorizados e comprovados;
- d) elaborar um relatório detalhado de todos os acontecimentos de sua administração, apresentando-o à Diretoria Executiva e à Assembléia Geral Ordinária até o final da primeira quinzena de janeiro de cada ano;
- e) representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, defendendo-a em quaisquer ações propostas e, para tanto, deverá constituir advogado, contratando os honorários somente após consulta e autorização dos demais membros da Diretoria;
- f) cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como o Regimento Interno;



2) Vice-presidente, a quem compete:

- a) auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- b) substituí-lo em sua falta ou impedimento;

3) Primeiro Secretário, a quem compete:

- a) organizar e manter em perfeita ordem toda correspondência da Associação, registro dos associados, redação das atas e demais serviços de expediente;
- b) presidir, na ausência do presidente e do vice-presidente, as reuniões ordinárias mensais, relatando após, através de atas, todo o ocorrido nestas reuniões;

4) Segundo Secretário, a quem compete:

- a) substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato em caso de vacância;
- c) colaborar em todas as atividades do primeiro secretário;

5) Primeiro Tesoureiro, a quem compete:

- a) arrecadar e fazer a competente escrituração de todas as contribuições, rendas, doações e auxílios percebidos pela Associação, mantendo sob sua guarda toda a documentação e os comprovantes de todas as ocorrências de sua responsabilidade;

Elizângela M.S.

D

b) efetuar pagamentos em nome da Associação, mediante ciência da Diretoria e recibo;

c) fazer os recebimentos em nome da Associação, mediante ciência da Diretoria e recibo;

d) apresentar, ao menos anualmente e também sempre que for solicitado, relatório das receitas e das despesas da Associação;

e) apresentar, ao menos anualmente e também sempre que for solicitado, relatório das receitas e das despesas da Associação;

f) manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos, bem como eventuais numerários relativos à tesouraria, inclusive as contas bancárias;

g) assinar sempre e em conjunto com o presidente ou seu substituto legal, cheques das contas bancárias mantidas pela Associação para pagamentos a fornecedores ou prestadores de serviços em geral, mediante apresentação de recibos para comprovação dos pagamentos;

6) Tesoureiro, a quem compete:

a) auxiliar o Primeiro Tesoureiro, substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância, assumir o mandato até seu término;

7) Diretor Social, a quem compete:

a) organizar e manter todas as relações internas e externas da Associação, visando a harmonização de todas as atividades desenvolvimentos, bem como o perfeito relacionamento com autoridades e particulares em geral;

8) Diretor de Patrimônio, a quem compete:

a) Manter sob sua constante vigilância e fiscalização todos os bens móveis e imóveis pertencentes à Associação, conservando-os em perfeitas condições de uso, autorizar reparos em bens que eventualmente necessitarem, bem como ter sempre a disposição da Diretoria uma relação completa e minuciosa de todos esses bens;

Art. 15 - Nenhum membro da Diretoria será remunerado.

Art.16 – São atribuições da Diretoria:

a) convocar as Assembléias Gerais;

b) decidir acerca de todas as questões administrativas bem como tomar todas as medidas necessárias para o integral cumprimento dos objetivos da Associação;



Handwritten signatures and a circled number. There are two distinct signatures in black ink. To the right of the signatures is a circled number, possibly "11".

Art. 22 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da vontade social e constituir-se-á pelos sócios em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas sociais e estatutárias.

§ 1º – A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária somente poderão ser realizadas em primeira convocação com o comparecimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados capacitados e em condições de votar e ser votado.

§ 2ª - Não havendo número mínimo de associados para a realização da Assembléia convocar-se-á outra no mesmo local e, após uma hora, poderá se realizar independentemente do número de associados presentes.



Art. 23 - A Assembléia Geral será:

a) ORDINÁRIA: anualmente, na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, com a finalidade específica de:

I - aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício findo, emitindo opiniões e pareceres;

II - fixar as normas para o exercício corrente;

III - eleger os administradores quando for o caso;

IV – eleger e dar posse à nova Diretoria e ao Conselho Fiscal correspondentes ao novo exercício;

b) EXTRAORDINÁRIA: sempre que:

I - houver reforma de qualquer artigo do Estatuto Social;

II - liquidação, dissolução e extinção;

III - autorização para venda ou alienação de bens patrimoniais;

IV - sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembléia Geral.

Art. 24 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada: pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por grupo que represente 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto.

Art. 25 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de aviso publicado na imprensa local ou afixado na sede social, determinando o local, o dia, o mês, a hora e a pauta.

Art. 26 – Compete privativamente à assembléia:

Elizângela

ⓓ

I - eleger os administradores;

II - destituir os administradores

III - aprovar as contas

IV - alterar o estatuto social.

§

1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim;

§ 2º - A assembléia, de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 3º - Anualmente, até o mês de março, será realizada uma assembléia geral para aprovação das contas do exercício findo, bem como eleição dos administradores, quando for o caso.

§ 4º - Para a instalação da assembléia geral, com exceção do previsto no parágrafo 2º, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em segunda chamada, uma hora depois, qualquer número.

Art. 27 - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes, exceto o previsto no parágrafo 1º do art. 23.

Art. 28 - As Assembléias Gerais serão presididas por sócio especialmente indicado, que convidará, dentre os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a ata.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Art. 29 - A associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de pelo menos 2/3 dos sócios presentes com direito a voto.

Parágrafo único - Uma vez deliberada a dissolução da associação, a diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente terá o destino que a Assembléia Geral deliberar.

CAPÍTULO VIII



Elizângela





Das Eleições, Mandatos e Reuniões

Art.30 – Nas eleições para renovação da Diretoria somente poderão votar e ser votados os associados admitidos há no mínimo 12 (doze) meses, na forma dos artigos 6º e 7º do presente Estatuto.

Art.31 – O mandato de cada diretoria terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida uma única reeleição de seus membros, total ou parcialmente.

Art.32 – As reuniões ordinárias da Diretoria serão mensais, entretanto, havendo necessidade realizar-se-ão reuniões extraordinárias independentemente de data.

Art.33 – Qualquer membro da Diretoria que se ausente por 05 (cinco) reuniões consecutivas sem motivo justificável será automaticamente destituído de seu cargo, devendo a vaga ser assumida pelo substituto legal, nos termos do Estatuto.

Art.34 – Todas as atividades dos Diretores, Conselheiros ou mesmo Associados serão inteiramente **GRATUITAS**, sendo vedada qualquer espécie de distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a quem quer que seja sob qualquer forma ou pretexto, sob pena de responsabilização cível e criminal do agente;

Art.35 – É vedada a representação de associados em reuniões ou Assembléias mediante Procuração, carta ou qualquer tipo de autorização.

Art. 36 – As deliberações da Diretoria serão tomadas mediante maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente voto no caso de empate.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio Social

Art. 37 – O patrimônio da Associação Antialcoólica de Cosmorama será constituído por bens móveis e imóveis, ações ou contribuições espontâneas, títulos ou haveres que a Associação venha a adquirir através de compra, legado ou doação.

Art. 38 – O Patrimônio Social não poderá ser licenciado ou onerado, no todo ou em parte, salvo no caso de comprovada necessidade da Associação.

Parágrafo único – A decisão da Diretoria com referência à hipótese prevista no artigo anterior somente será válida mediante ratificação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO X

Elisângela M. de S. Silva

④

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 39 - Não será distribuída aos associados qualquer forma de lucro, bonificação ou vantagem financeira.

Art. 40 - A Diretoria, juntamente com o Conselho Fiscal, poderá criar um Regulamento Interno, que servirá para regular os casos menores, principalmente na área administrativa.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pelo que determina a legislação vigente.

Art. 42 - A Associação Antialcoólica de Cosmorama, muito embora se disponha a colaborar de maneira desinteressada com qualquer outra entidade similar, declara-se independentemente de suas congêneres, sendo proibida sua fusão a qualquer outra organização.

Art. 43 - A Associação Antialcoólica de Cosmorama, não permitirá em suas reuniões ou pregações qualquer referência ou crítica aos Poderes constituídos da nação, bem como a entidades religiosas ou correntes políticas.

Art. 44 - A Associação Antialcoólica de Cosmorama declara-se eqüidistante de qualquer movimento estranho às suas finalidades sendo vedado em suas reuniões a prática ou pregação de cultos religiosos ou manifestações políticas.

Art. 45 - Somente mediante autorização prévia da Diretoria poderão ser realizados quaisquer eventos, palestras ou comunicados que levem o nome da Associação ou mesmo que sejam realizados em suas dependências.

Art. 46 - Os associados não responderão individualmente pelas obrigações assumidas pela Diretoria, salvo nas hipóteses de infrações à lei ou ao Estatuto.

Art. 47 - A Associação Antialcoólica de Cosmorama será mantida através das contribuições espontâneas de seus associados e da comunidade em geral, fornecendo recibo de tudo que for recebido.

Art. 48 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi/SP para dirimir qualquer dúvida que possa emergir com referência à associação.

Art. 49 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Ordinária especialmente instalada para este fim.

Cosmorama/SP, 04 de junho de 2008.



Oficial de Registro de Pessoa Jurídica - Comarca de Tanabi (SP)
 R. Barão do Rio Branco, 346 - 15170000 - Fone: (17)3272-1554/2015
 Cnpj: 51.853.604/0001-11
 Bel. Rui José Corrêa Fontes - Tabelião

Folha: 1/1

PROTOCOLO Nº 000820

Pes. Jurídica: ASSOCIAÇÃO ANTI ALCOOLICA DE COSMORAMA
 Título.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

ORIGEM: COSMORAMA

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob nº 000820 no livro 02 em 20/06/2008, e nesta data, praticados os seguintes atos:

ATA/APM - 005 - REGISTRO Nº 000175 - LIVRO A-3

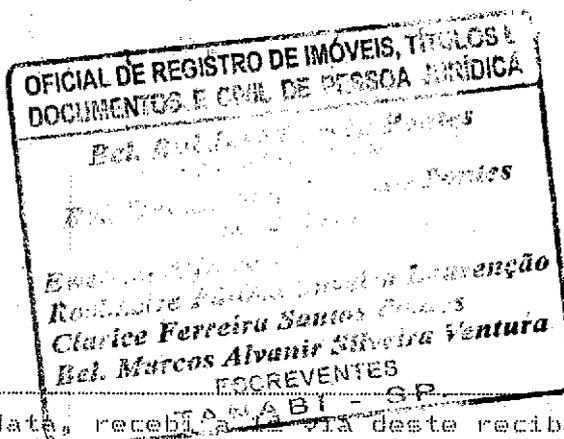
- ATA/APM	R\$	15,50
Emolumentos do Oficial	R\$	15,50
Contribuição ao Estado	R\$	4,41
Contribuição aposentadoria	R\$	3,26
Contribuição Reg. Civil	R\$	0,82
Contribuição Trib. de Justiça	R\$	0,82
T O T A L	R\$	<u>24,81</u>
DEPOSITO EFETUADO	R\$	80,00
SALDO A RESTITUIR	R\$	<u>55,19</u>



Emolumentos do estado e contribuição de aposentadoria recolhidos por guia em 24/06/2008.

Tanabi (SP), 23 de Junho de 2008

[Handwritten Signature]
 Escrevente
 Rosane Fátima Silveira Lourenço
 Escrevente Autorizada



Declaro que nesta data, recebi a taxa deste recibo. DATA: ___/___/2008..

Assinatura: _____

Nome: . . . : _____

Endereço: . . . : _____

c) admitir associados ou excluí-los, de acordo com as determinações do presente Estatuto;

d) zelar pela conservação do patrimônio social bem como pelo nome e prestígio da Associação junto à sociedade;

e) elaborar o regimento interno da Associação, fazendo com que o mesmo seja integralmente cumprido, bem como obedecer fielmente as disposições deste Estatuto;

f) decidir todas as questões que, por ventura, não estejam contempladas no presente Estatuto, tomando por norte, em qualquer hipótese, os Princípios, os Objetivos e a Finalidade da Associação;

Art.17 – As reuniões da Diretoria somente realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) membros da Diretoria.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 18 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral e poderão ser reeleitos.

Art.19 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar o balanço geral do exercício e o relatório da diretoria, emitindo parecer, quando solicitado;

b) opinar, quando solicitado, sobre o desempenho da Diretoria;

c) fiscalizar permanentemente os atos da Diretoria, reconhecendo ou não a exatidão das contas, bem como sua atuação;

d) opinar sobre a aquisição ou alienação de bens pela Associação;

Parágrafo único – Os balanços da Associação somente terão validade após aprovação pelo Conselho Fiscal.

Art.20 – Os membros do Conselho Fiscal poderão comparecer facultativamente às reuniões da Diretoria.

Art. 21 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos e desempenharão suas atividades sem qualquer remuneração.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral



Elizângela *M. S.* 